



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/6948

V. Refº

DATA	23-06-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, em associação com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 19 de Junho, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, em associação com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após reapreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Familiar da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, em associação com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. Designação do Ciclo de Estudos – corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 2. Coordenação do Curso – as docentes responsáveis pela implementação deste ciclo de estudos detêm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, cumprindo o definido;*



- 3. Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do ciclo de estudos, cumprindo o preconizado;**
- 4. Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor e referem que para atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista pela Ordem dos Enfermeiros, os candidatos devem ter dois anos de experiência profissional na data da matrícula;**
- 5. Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:**
 - a. Componente Teórica Comum – os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos programáticos previstos no Aviso n.º 3917/2021;**
 - b. Componente Teórica Específica – cumpre o número de 33 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 6702/2021 e na Declaração de Retificação n.º 340/2021;**
- 6. Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:**
 - a. Corresponde a 1215 horas totais, especifica os contextos clínicos preconizados e a respectiva carga horária, conforme Aviso n.º 6702/2021 e Declaração de Retificação n.º 340/2021;**
 - b. Prevê as 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;**
 - c. Fica referenciado que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;**
- 7. Fica referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:**
 - a. Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;**



- b. Ter optado pela realização de 30 ECTS da unidade curricular “Opção B III Estágio de natureza profissional em Enfermagem de Cuidados de Saúde Familiar em contexto de USF/UCSP com Relatório”, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*

*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista.”

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira

Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs